CONVITE Nº 05/2016

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2016, às 11h, na sala da Divisão de Compras do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, na Rua Félix da Cunha n.º 653 – Pelotas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações formada pela Portaria n.º 116/2016, para o julgamento de habilitação das empresas: **SENSOLO GIRARDI TERRAPLENAGEM EIRELI**, doravante denominada apenas SENSOLO; **BASE SUL ENGENHARIA – ME**, doravante denominada apenas BASE SUL e **HOOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**, doravante denominada apenas HOOK ENGENHARIA. As demais empresas convidadas, a saber: Azevedo Schonhofen Construtora Ltda., C H da Costa & Cia. Ltda. e Construtora Pelotense Ltda. declinaram o convite. Registra-se a presença da Sra. Tahise Nunes Sanches, chefe da Divisão de Compras.Manifestação interposta por HOOK ENGENHARIA requerendo a inabilitação das demais licitantes e a não consignação das manifestações destas empresas veio aos autos, fls.95 a 106. Veio aos autos também manifestação da empresa SENSOLO, fls. 107 e 108 e da empresa BASE SUL, fls. 112 a 119. O processo foi encaminhado à Superintendência Operacional para manifestação quanto a responsabilidade técnica e esta assim se manifestou (sic) os responsáveis técnicos das empresas licitantes apresentaram atestados técnicos compatíveis com a execução de serviços com características do objeto licitado, fl. 94v. Na análise dos documentos apensados no processo evidencia-se que a empresa HOOK ENGENHARIA foi convidada e manifestou interesse em participar do certame, fl. 25 dos autos, que a empresa SENSOLO, tomou conhecimento do processo licitatório, em virtude de sua ampla divulgação, manifestou interesse em participar do certame e foi convidada, mesmo não cadastrada no órgão licitante, fl. 26 dos autos e que a empresa BASE SUL, tomou conhecimento do processo licitatório, em virtude de sua ampla divulgação e não manifestou interesse em participar do certame, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este determinado pelo art. 22, § 3º da Lei 8666/93. **Em conclusão** esta Comissão acata parcialmente o requerido pela empresa HOOK ENGENHARIA e declara inabilitada a empresa BASE SUL por esta ter desatendido ao imposto pelo art. 22, § 3º da Lei 8666/93 e habilitadas as empresas HOOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME e SENSOLO GIRARDI TERRAPLENAGEM EIRELI por terem atendido plenamente as condições de habilitação elencadas no convite, item 12 letras de "a" até "h" e nega a solicitação de não consignação das manifestações por estas não merecerem prosperar; primeiro por que no processo licitatório na modalidade convite não há que se falar em credenciamento e segundo por quanto inimaginável uma sessão pública em que os participantes sejam tolhidos de manifestação. Intime-se os licitantes e aguarde-se o prazo recursal de dois dias úteis. Nada mais, havendo encerra-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e conferida vai por todos assinada. -x-x-x-